

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.440 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**APLICAR PROVISORIAMENTE OS EFEITOS SUSPENSIVOS.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/12/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI E-07/002.1380/2018, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para a Usina Presidente Vargas – UPV, situada na Rodovia BR-393 km 5001 s/n, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda,
- o TAC INEA 07/2018, celebrado em 19 de setembro de 2018 e com prazo de vigência de 6 anos, entre a CSN, INEA, SEA e CECA, objetivando estabelecer os prazos e condições para que a empresa promova, fiel e integralmente, todas as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações da Usina Presidente Vargas – UPV às normas ambientais;
- as Cartas datadas de 05/11/2020, e 30/11/2020, da CSN, nas quais a empresa recorreu a diversos instrumentos legais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como a declaração Internacional da Organização Mundial da Saúde, para justificar e requerer a repactuação dos prazos previstos e originalmente estabelecidas para 15/12/2020, para o atendimento a itens específicos do Plano de Ação do TAC INEA nº 07/2018;
- a ata de reunião realizada em 07/12/2020 onde a área técnica do INEA considerou as justificativas apresentadas pela CSN para a prorrogação de prazo requerida plausíveis para os itens 6a, 18a, 22a e 29a, porem ressaltou a extensão da dilação solicitada para atendimento ao item 21, estabelecendo para este, prazo final de entrega para 21/06/2021
- que a despeito da necessidade de prorrogação de alguns dos prazos previstos no instrumento original em razão da Pandemia, a CSN apresentou proposta de antecipação dos prazos para atendimento às ações relativas aos itens 5, 6b e 15 do Plano de Ação do TAC, antecipações estas consideradas pela a área técnica do INEA como benéficas ao meio ambiente.
- o Parecer Técnico 50/2020/INEA/GERDAM, da Douta Procuradoria do INEA, que em resposta à consulta formulada pela Coordenação do TAC quanto a possibilidade de aplicação da Resolução INEA nº 22, e às limitações impostas por Cláusulas do próprio TAC, quais sejam, Cláusulas 2 e 3, conclui como possível a repactuação dos prazos do TAC.INEA nº 07/2018 através de celebração de Termo aditivo, nos moldes do considerado como plausível e razoável pela área técnica do INEA, desde que dentro do prazo de vigência acordado inicialmente;
- que o mesmo Parecer Técnico 50/2020/INEA/GERDAM da Douta Procuradoria do INEA, conclui que a aplicação das sanções rescisória previstas na cláusula oitava somente

deverão ser aplicadas no caso da Presidência do INEA e CECA discordarem da celebração do termo aditivo e consequente da repactuação dos prazos em debate;

- o encaminhamento feito pela Presidência do INEA em 15 de dezembro de 2020;
- a apresentação da Coordenação do TAC na 972ª Reunião da CECA

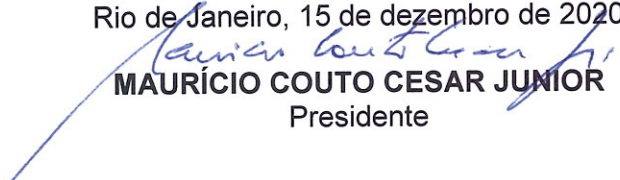
**DELIBERA:**

**Art. 1º** –Aplicar provisoriamente os efeitos suspensivos das Resoluções Conjuntas nº 22/2020 e nº 27/2020 aos itens 6a, 18a, 21, 22a e 29a do Plano de Ação do TAC 07/2018, até a sessão da CECA a ser realizada em 29 de dezembro de 2020, quando será apreciada a proposta do INEA do respectivo termo aditivo, após manifestação da Presidência e da Procuradoria do INEA.

**Art. 2º**- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

  
**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/12/2020, págs. 15.